

## LEI COMPLEMENTAR Nº 262 / 2018

**“Altera a redação do Art. 95 da Lei complementar 214/2014 e dá outras providências correlatas”.**

**Edilomar Nery de Miranda** Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica alterado, na Lei Complementar 214/2014, de 04 de dezembro de 2014, os dispositivos abaixo que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 95.** Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º - A contagem de início da licença de que trata este artigo, será o dia do nascimento do filho, comprovado, através da declaração de maternidade, e ou, certidão de nascimento.

§2º - Em caso de nascimento de mais de um filho na mesma data, o período da licença de que trata este artigo, não será cumulativo.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 214/2014 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2018.



**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal